



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 02 / 09 / 25

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº34/2025

Dispõe Sobre A Cassação Do Alvará De Funcionamento Dos Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Casas Noturnas E Estabelecimentos Congêneres Que Comercializarem Bebidas Alcoólicas A Menores De 18 Anos, E Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a venda, fornecimento, entrega ou qualquer forma de comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade nos bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, boates, clubes, quiosques, depósitos de bebidas, supermercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres do Município de São Mateus do Maranhão-MA.

Art. 2º O estabelecimento que infringir a presente Lei ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na legislação federal e estadual aplicável:

I – Primeira infração: advertência;

II – Segunda infração: multa no valor de 01 salário mínimo e, fechamento do estabelecimento até o pagamento da taxa;

III – Terceira infração: multa no valor de 10 salários mínimos e, fechamento do estabelecimento até o pagamento da taxa;

IV – Quarta infração: cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência reiterada, devidamente comprovada.

Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei será de competência do Poder Executivo Municipal, por meio da Guarda Civil Municipal, e dos órgãos competentes: Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público.

Art. 4º O disposto nesta Lei será amplamente divulgado, devendo os estabelecimentos afixar, em local visível, placa informativa com os dizeres:

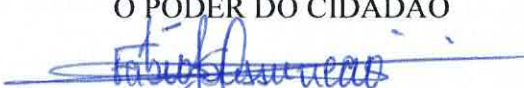
“É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Lei Municipal nº ____/2025”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Nonato Nina Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 18 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO


FABIO DE JESUS DE SOUSA ASSUNÇÃO

(Fábio Assunção)

Vereador

APROVADO

EM

02/09/25





APROVADO
EM 02/09/25
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

SUBSCRIÇÃO PROJETO DE LEI Nº 34 /2025 Autoria: **FABIO DE JESUS DE SOUSA ASSUN-
ÇÃO**

ELIENE CASTELO BRANCO DE SOUSA
(Eliene da Saúde)
Vereadora

EDNA ALVES DA SILVA
(Edna Alves)
Vereadora

JONAS PINTO CUNHA
(Sapo)
Vereador

FRANCISCO DOS SANTOS BARATA
(Barata)
Vereador

ALEXSANDRO MAURO PINHEIRO FRAZÃO
(Mauro do São Benedito)
Vereador

RAIMUNDA ALBUQUERQUE DE SOUZA
(Raimunda Albuquerque)
Vereadora

FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA
(Irmão Costa)
Vereador

LUIZ ANTONIO SILVA PINHEIRO
(Luiz Pinheiro)
Vereador